ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
15 MAR. 2002
PROTOCOLO
Nº 1500
P.L. 12/2002-E
Recebido em 15MAR2002
Câmara Municipal de Agudo

**PROJETO DE LEI**

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

**ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 963/95 QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO A PROFESSORES MUNICIPAIS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 963 de 15 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º– Terão direito a gratificação de difícil acesso os professores em exercício em escolas municipais, exceto nos casos seguintes:

I – Existência de transporte escolar coletivo do Município e em horário escolar compatível;

II – Residência do professor em prédio da comunidade escolar do Município;

III – Residência em prédio não referido no inciso anterior, a uma distância inferior a três quilômetros da escola em exercício.

Parágrafo único – a gratificação somente será paga quando requerida, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 de março de 2002; 144º da Colonização e 43º da Emancipação.

**LAURO REINOLDO REETZ**
Prefeito Municipal

**ZENI T. DE MENEZES UNFER**
Sec.Mun.de Educação e Cultura

Registre-se e publique-se.

**HASSO HARRAS BRÄUNIG**
Sec.Mun.de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

# MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei que altera Lei Municipal n.º 963/95 que Concede Gratificação de Difícil Acesso a Professores Municipais.**

Pretendemos, através desta alteração, conceder a gratificação de difícil acesso aos professores que atuam em escolas municipais, que deslocam-se a uma distância de três quilômetros ou mais até a escola em exercício.

Pela Lei Municipal 963/95, a gratificação era devida somente aos professores que atuavam em escolas municipais rurais, ficando prejudicados os demais professores lotados nas escolas municipais localizadas na zona urbana, que deslocavam-se a uma distância igual ou, muitas vezes, superior a três quilômetros.

Na certeza de contarmos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação, em regime de urgência, deste Projeto de Lei, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

**LAURO REINOLDO REETZ**
Prefeito Municipal